

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA

Na tarde de ontem (26/01), representantes patronais, acompanhados pelo Presidente da FIESC Mário de Cezar de Aguiar, e representantes dos trabalhadores, acompanhados pelo Diretor da FECESC Ivo Castanheira, entregaram ao Governador do Estado Carlos Moisés da Silva o Acordo dos novos valores do piso regional para 2022.

Na sequência, o Governador encaminhará os termos do Acordo, na forma de Projeto de Lei Complementar, à Assembleia Legislativa para aprovação.

O Governador Moisés salientou a importância da negociação entre as partes, e comprometeu-se a acompanhar a matéria na ALESC para que seja apreciada no menor prazo possível.

Os valores fixados pelas partes, para cada faixa, são:

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA

1ª Faixa

R\$ 1.416,00

Trabalhadores:

- agricultura e pecuária;
- indústrias extrativas e beneficiamento;
- empresas de pesca e aquicultura;
- empregados domésticos;
- indústrias da construção civil;
- indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;
- estabelecimentos hípicos;
- empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas.

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA

Trabalhadores:

2ª Faixa

R\$ 1.468,00

- indústrias do vestuário e calçado;
- indústrias de fiação e tecelagem;
- indústrias de artefatos de couro;
- indústrias do papel, papelão e cortiça;
- empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e
- indústrias do mobiliário.

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA

Trabalhadores:

3ª Faixa

R\$ 1.551,00

- indústrias químicas e farmacêuticas;
- indústrias cinematográficas;
- indústrias da alimentação;
- empregados no comércio em geral;
- empregados de agentes autônomos do comércio.

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA

4ª Faixa

R\$ 1.621,00

Acesse a o link da
matéria em:

[https://fiesc.com.br/
pt-
br/imprensa/empreg
adores-e-
trabalhadores-
entregam-proposta-
do-piso-regional-ao-
governador](https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/empregadores-e-trabalhadores-entregam-proposta-do-piso-regional-ao-governador)

Trabalhadores:

- indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- indústrias gráficas;
- indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- indústrias de artefatos de borracha;
- empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade;
- indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- empregados em estabelecimento de cultura;
- empregados em processamento de dados; e
- empregados motoristas do transporte em geral.
- empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

NOVAS REGRAS DE CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

Publicada na terça-feira (25/01), a Portaria Interministerial MTP/MS Nº14/2022, que altera a Portaria Conjunta Nº 20/2020, que "Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho".

Destacamos da nova Portaria, os seguintes pontos:

AFASTAMENTOS

A empresa deve afastar das atividades laborais presenciais, por 10 dias, os trabalhadores confirmados de Covid-19, os casos suspeitos e os trabalhadores contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

NOVAS REGRAS DE CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

A empresa pode reduzir o afastamento dos trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19 para 07 dias, desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

No caso dos contatantes de casos confirmados, a empresa pode reduzir o afastamento para 07 dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

NOVAS REGRAS DE CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

GRUPO DE RISCO

Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19 devem receber atenção especial, podendo ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador.

Quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto, a empresa deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADO

A empresa deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos

NOVAS REGRAS DE CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

de fiscalização com informações sobre:

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) trabalhadores contatantes próximos afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-19.

A íntegra da Portaria Interministerial MTP/MS Nº14/2022 pode ser acessada em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>